

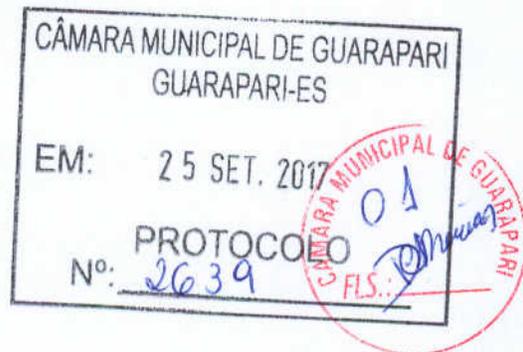


MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

*fi*

Guarapari – ES, 20 de setembro de 2017.

**OF. GAB. CMG Nº. 130/2017**  
Encaminha Projeto de Lei



Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente, para encaminhar a esse Egrégio Sodalício o incluso Projeto de Lei instruído pela **MENSAGEM Nº. 092/2017** que **DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atenciosamente,

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
*Prefeito Municipal*

**Ao Excelentíssimo Senhor**  
**Vereador WENDEL SANT'ANA LIMA**  
**MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.**





MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO



Guarapari – ES, 20 de setembro de 2017.

**MENSAGEM Nº. 092/2017**

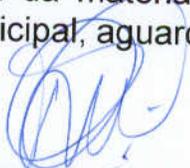
Senhor Presidente e Demais Vereadores;

A proposição que ora levo a apreciação dessa Augusta Casa de Leis visa dotar o **CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO “JANDIRA MARIA FERREIRA ALVES” – APAE/GUARAPARI-ES** sob forma de subvenção social no sentido de auxiliar com recursos financeiros à implementação de políticas (programas) de assistência social voltados ao amparo de famílias que necessitam de apoio e orientação especializada, no que concerne a saúde mental e cuidados especiais de seus dependentes, projeto este que vem sendo desenvolvido pela referida instituição no atendimento à comunidade guarapariense.

Neste contexto, a entidade acima referenciada tem feito um brilhante trabalho social, digno dos mais elevados elogios e merece o apoio do Poder Público Municipal.

Importante destacar que o montante é proveniente de recursos financeiros originários do Governo Federal para a execução da Política de Assistência Social às entidades de Proteção Social Especial de Média Complexidade, referente ao exercício financeiro de 2016, reprogramado para 2017.

Pela relevância da matéria, em **regime de urgência**, nos moldes do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal, aguardo acolhida favorável de V.Exa. e dos demais Pares.

  
**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
**Prefeito Municipal**

**Ao Excelentíssimo Senhor**  
**Vereador WENDEL SANT'ANA LIMA**  
**MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.**



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GUARAPARI - ES
EM: 25 SET 2017
FLS. 03
PROTOCOLO
Nº 2639

## PROJETO DE LEI Nº. 136 /2017

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM A  
ENTIDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

### LEI:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, após deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social - **COMASG**, autorizado a celebrar Termo de Fomento com a entidade representativa denominada **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE GUARAPARI**, associação civil sem fins lucrativos, sediada a Av. Leblon, nº 333 – Praia do Morro – Guarapari/ES, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 02.325.057/0001-96, declarada como de utilidade pública pela Lei 1774/1998, vinculada à Política Nacional da Assistência Social, conforme critérios e condições estabelecidos nas Leis Federais nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – Sistema Único de Assistência Social), Lei Municipal nº. 3500/2012, de 05 de dezembro de 2012 e no Plano de Trabalho proposto, para prestar atendimento a **APAE**, nos termos desta Lei.

**§1º** - O presente Termo de Fomento vigorará por até 12 (doze) meses, a partir, da sua assinatura.

**§2º** - Constitui objeto do Termo de Fomento o repasse financeiro no valor total de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), como forma de subvenção social, para ser utilizado com despesas referentes ao pagamento de oficinheiros e aquisição de material de consumo alusivos ao Projeto de Oficina de Dança, Coral e Teatro, valor esse referente ao cofinanciamento do Governo Federal, Sistema Único da Assistência Social, repasse direto ao Fundo Municipal de Assistência Social de Guarapari.

**§3º** - O montante referente a este Termo de Fomento é proveniente de recursos financeiros pactuados junto ao Governo Federal para a execução da Política de Assistência Social às entidades de Proteção Social Especial de Média Complexidade, referente ao exercício financeiro de 2016, reprogramado para 2017.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
GUARAPARI-ES

EM: 25 SET. 2017

PROTOCOLADO

Nº: 2639

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
04  
F.L.S.

**Art. 2º** - A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

**Art. 3º** - Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais;

**Art. 4º** - São entidades e organizações de assistência social, nos termos do disposto no § 1º, § 2º, § 3º do artigo 3º da Lei Nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – **LOAS**, aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

**Art. 5º** - São de atendimento aquelas entidades que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de prestação social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal.

**Art. 6º** - A entidade referenciada no Art. 1º, desta Lei, prestará contas após 30 (trinta) dias da Execução do Plano de Trabalho, com apresentação de contas consolidada com todos os demonstrativos contábeis (receita e despesa), objeto deste convenio, sob pena de não o fazendo, ficar impedida de firmar novos contratos e convênios com o Poder Público Municipal com o mesmo objetivo.

**Art. 7º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 2017:

**13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTENCIA E CIDADANIA – SETAC**

**Unidade: 13.02**

**Despesa: 158**

**Elemento: 3350.43**

**Fonte: 02**

ESTADUAC

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarapari-ES., 20 de setembro de 2017.

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
**Prefeito Municipal**